

3VACIVAGCL
3ª Vara Cível de Águas Claras

Número do processo: 0703587-59.2020.8.07.0020

Classe judicial: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO (1107)

REQUERENTE: ADRIANA FETTER DIAS DA COSTA, JAFE DE DEUS FERREIRA

REQUERIDO: DECOLAR.COM LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
COM FORÇA DE MANDADO

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c antecipação dos efeitos da tutela ajuizada por ADRIANA FETTER DIAS DA COSTA e JAFE DE DEUS FERREIRA, partes qualificadas nos autos.

Em suma, sustentam os autores que, em maio de 2019, adquiriram passagem na plataforma da requerida para Lisboa/Portugal, com saída marcada para o dia 16 de março de 2020, pelo valor de R\$ 8.202,00.

Com a notícia de que há diversos casos confirmados de coronavírus que assola a Europa, os autores contactaram a requerida com o fito de reagendar sua viagem. Contudo, até a presente data, permanecem sem resposta.

Ainda, aduzem que, por serem idosos e portadores de epilepsia, imunodeficiência e arritmia ventricular, no caso da primeira requerente, e de diabetes e hipertensão, no caso do segundo requerente, estão inseridos no grupo de risco em relação ao vírus.

Diante da proximidade da viagem e da inércia da requerida, ajuizaram a presente demanda com o fito de, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, obrigá-la a reagendar as passagens para outra data, sem custo ou taxas adicionais.

É o relato necessário.

DECIDO.

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, verifico a probabilidade do direito da parte autora, uma vez que os documentos de ID 59185555 e 59185556 comprovam que as passagens foram adquiridas na plataforma disponibilizada pela requerida. Já a documentação de ID 59185558, 59185559 e 59185560, gera altos indícios da inércia da requerida em atender as solicitação de remarcação das passagens formulada pelos autores.

Ademais, diante das declarações da Organização Mundial da Saúde (OMS), classificando o surto de infecções de coronavírus ao redor do mundo como uma pandemia, além das medidas que vêm sendo



tomadas no mundo para tentar conter a propagação do vírus, verifico que a necessidade da parte autora de remarcação das passagens ocorre por motivos de força maior.

Mesmo não sendo de responsabilidade das empresas o fato extraordinário, a vulnerabilidade do consumidor nessas relações de consumo autoriza tal medida, pois a exigência de taxas e multas em situações como a atual, de emergência mundial em saúde, é prática abusiva e proibida pelo Código de Defesa do Consumidor (Art. 6º).

Noutro giro, o perigo de dano se evidencia em virtude da proximidade da data de embarque, de forma que o pedido deve ser analisado com a urgência que demanda o caso.

Assim, o deferimento da tutela de urgência é medida que se impõe.

Ante o exposto **DEFIRO** o pedido de tutela provisória de urgência para obrigar a requerida a promover a remarcação das passagens dos autores, sem custo adicional, para data posterior à estabilização do surto em Lisboa.

No mais, deixo de designar audiência de conciliação, sem prejuízo de fazê-lo adiante, caso a medida se mostre adequada para abreviar o acesso das partes à melhor solução da lide.

Cite-se a parte ré para apresentação de resposta.

Em caso de não localização da parte ré, autorizo, desde já, em homenagem ao princípio da cooperação e para atender ao disposto no art. 256, § 3º, do CPC, a realização de pesquisas de endereço nos sistemas INFOSEG e SIEL. Ainda, em se tratando de pessoa jurídica, defiro a realização das consultas em nome do sócio majoritário ou administrador.

A fim de evitar pedidos futuros de novas pesquisas, esclareço à parte autora que será realizada tão somente a consulta de endereço nos sistemas INFOSEG e SIEL, no intuito de evitar diligências desnecessárias e consequente atraso na prestação jurisdicional.

Se não houver sucesso nas diligências, a parte autora deverá, nos termos do art. 257, I, do CPC, requerer desde logo a citação por edital, afirmando estar o réu em local incerto e não sabido, caso em que fica desde já deferida a citação por edital, com prazo de 20 dias.

Deverá o edital de citação consignar todas as informações previstas nos incisos III e IV e parágrafo único do artigo 257 acima indicado.

Transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos à Defensoria Pública para o exercício da Curadoria Especial.

Na ausência de manifestação da parte autora, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, em 5 dias, sob pena da extinção do processo sem resolução de mérito.

Advirto, desde já, que não será deferido pedido de suspensão do processo enquanto não citada a parte contrária.

Atribuo à presente decisão força de mandado.

Intimem-se.

Decisão registrada e assinada eletronicamente



PALOMA FERNANDES RODRIGUES BARBOSA

Juíza de Direito

PARTE REQUERIDA: Nome: DECOLAR.COM LTDA

Endereço: Alameda Grajaú, 219, Conjunto C Alphaville Centro Indus e Empresarial, Alphaville Industrial, BARUERI - SP - CEP: 06454-050

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20031218091242400000056580792
00_PETICAO INICIAL	Petição	20031218091271500000056580799
01_COMPROVANTE RECOLHIMENTO CUSTAS INICIAIS	Comprovante de Pagamento de Custas	20031218091299900000056580800
02_PROCURACAO CONJUNTA	Procuração/Substabelecimento	20031218091325500000056580802
03_CNH_PRIMEIRA REQUERENTE	Documento de Identificação	20031218091357600000056580803
04_RG_SEGUNDO REQUERENTE	Documento de Identificação	20031218091381100000056580804
05_COMPROVANTE RESIDENCIA	Comprovante de Residência	20031218091398600000056580805
06_CERTIDAO CASAMENTO	Documento de Identificação	20031218091416400000056580806
07_CONTRATO PACOTE	Documento de Comprovação	20031218091438500000056580807
08_CONFIRMACAO COMPRA PACOTE VIAGEM LISBOA	Documento de Comprovação	20031218091455000000056580808
09_COMPROVANTE AGENDAMENTO VOO LISBOA	Documento de Comprovação	20031218091482100000056580809
10_VOUCHER_RESERVA HOTEL	Documento de Comprovação	20031218091506200000056580810
11_PEDIDO REAGENDAMENTO VOO	Documento de Comprovação	20031218091528000000056580811
12_NOVO PEDIDO REAGENDAMENTO VOO	Documento de Comprovação	20031218091549800000056580812
13_SOLICITACAO REAGENDAMENTO VOO	Documento de Comprovação	20031218091575200000056580813
14_REITERACAO PEDIDO REAGENDAMENTO VOO	Documento de Comprovação	20031218091600500000056580814
15_RECLAMACAO OMISSAO REQUERIDA	Documento de Comprovação	20031218091619500000056580815
16_LAUDOS_EXAMES MEDICOS_PORTADORA DE VARIAS ENFERMIDADES	Laudo médico	20031218091637600000056580816
17_CNPJ REQUERIDA	Documento de Identificação	20031218091669800000056580818





Número do documento: 2003131531433650000056653845

<https://pje.tjdf.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003131531433650000056653845>

Assinado eletronicamente por: PALOMA FERNANDES RODRIGUES BARBOSA - 13/03/2020 15:31:43